



**Resolve Já!**

**AFRE Luiz Antonio de Paula Muniz Junior**

23/11/2023

O programa **Resolve Já!** é a designação dada a uma série de alterações na Lei do ICMS (Lei 6.374/1989) trazidas pela **Lei 17.784/2023**.

Em linhas gerais, tais alterações concedem algumas **vantagens ordinárias ou momentâneas aos contribuintes visando ao aumento da regularização de Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM) de ICMS**.

A **vigência** da referida lei se deu a **partir do dia 01/11/2023**, tendo sido definida tal data já na lei para uma parte dos dispositivos (data de início dos juros) e para outra parte a data da publicação de sua regulamentação (**Resoluções SFP nº 57/2023 e nº 58/2023**), publicadas em 01/11/2023.

- A data de início de juros foi alterada de “**dia seguinte** ao vencimento” para “**primeiro dia do mês seguinte** ao vencimento”
- Valerá apenas para débitos com **vencimento a partir de 11/2023**
- Terá efeito para **juros do imposto**, seja **declarado**, seja **apurado**, e também para **atualização da base de cálculo da multa do AIIM**
- O efeito prático será a **não cobrança de 1% de juros para fração de mês de início de juros**, alinhando-se à regra utilizada na União

Maior **flexibilização** para utilização de **crédito acumulado** e de **crédito produtor rural**:

- **Inclusão de hipóteses** não previstas anteriormente
- § 4º - O débito fiscal exigido por auto de infração poderá ser liquidado mediante a utilização de crédito acumulado ou de ressarcimento do imposto, inclusive nas hipóteses de retenção antecipada por substituição tributária ou créditos do produtor rural, próprio ou adquirido de terceiros, nos termos e condições estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda e Planejamento. (Parágrafo acrescentado pela Lei [17.784](#), de 02-10-2023; DOE 03-10-2023)
- **Retirada do limite** mínimo de 500 Ufesps (RICMS, artigo 586, § 6º)
- § 6º - O valor de cada pedido de liquidação não poderá ser inferior ao valor em reais correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs (**REVOGADO**).

## Crédito Acumulado e Produtor Rural (Resolução SFP nº 57/2023)



A grande novidade trazida pelo Resolve Já! na Resolução SFP nº 57/2023 é a possibilidade de liquidação dos Autos de Infração e Imposição de Multas (AIIM) por meio da utilização de crédito acumulado ou crédito de produtor rural. Também será possível a utilização de crédito próprio ou de terceiros, desde que este não tenha débito pendente de liquidação ou saldo de parcelamento.

Neste caso, os contribuintes deverão formalizar a renúncia da discussão no âmbito administrativo. Para requerer o “Pedido de Liquidação de Débito Fiscal Não Inscrito”, basta solicitar por meio do site da Sefaz-SP, apensando os documentos exigidos. De posse do protocolo e sendo deferido o pedido de liquidação, será interrompida a incidência de juros de mora e atualização monetária do débito fiscal.

## Descontos na Multa para Extinção à Vista (Artigo 95)



Extinção Antes da Inscrição em Dívida Ativa	Antes	Depois
Até 15 dias da notificação da lavratura	70%	70%
Até 30 dias da notificação da lavratura	60%	
Após 30 dias da notificação da lavratura, caso não haja decisão	45%	55%
Até 30 dias da notificação da decisão de defesa		
Após 30 dias da notificação da decisão de defesa	35%	40%
Até 30 dias da notificação da decisão de recurso		
Após 30 dias da notificação da decisão de recurso	25%	30%

## Descontos na Multa para Parcelamento (Artigo 101)



Parcelamento Antes da Inscrição em Dívida Ativa	Antes					Depois	
	Até 12	13 a 24	25 a 36	37 a 48	49 ou mais	Até 36	37 ou mais
Até 15 dias da notificação da lavratura	55%	40%	35%	30%	25%	55%	40%
Até 30 dias da notificação da lavratura	45%	35%	30%	25%	20%		
Após 30 dias da notificação da lavratura, caso não haja decisão	35%	25%	20%	15%	10%	40%	30%
Até 30 dias da notificação da decisão de defesa							
Após 30 dias da notificação da decisão de defesa	25%	20%	16%	12%	8%	30%	20%
Até 30 dias da notificação da decisão de recurso							
Após 30 dias da notificação da decisão de recurso	18%	13%	11%	9%	7%	20%	10%

## Regra do Bom Pagador (Artigo 101, § 6º)



Pela regra do “**Bom Pagador**”, o contribuinte fará jus aos **mesmos descontos** na multa do AIIIM previstos para extinção **à vista** em relação ao **saldo do parcelamento** nas seguintes hipóteses:

1. Caso recolha **50% das parcelas**
2. Caso **antecipe todas as parcelas** vincendas

Regra válida apenas para parcelamentos solicitados **a partir da vigência (01/11/2023)**.

## Redução da Multa pela Renúncia/Desistência (Artigo 85-C)



Instituto semelhante à confissão do AIM, mas com os seguintes requisitos:

- 1. Prazo de 30 dias da notificação da decisão** do julgamento da defesa ou recurso para apresentar renúncia/desistência (**ou enquanto pendente de julgamento** a defesa ou recurso apresentado)
- 2. Necessidade de extinguir ou parcelar** o débito fiscal em **até 30 dias** da notificação da análise do pedido pelo fazendário

O pedido pode versar sobre **todo o AIM** ou de **apenas parte dele (mínimo subitem)**.

## Redução da Multa pela Renúncia/Desistência (Artigo 85-C)



Cumpridos os requisitos, a multa do ALLM passará a ser equivalente a:

- **50% do imposto** atualizado para **subitens com imposto**
- **70% da multa** original para **subitens sem imposto**

**Parcelamento** (ou **reparcelamento**) **rompido** se aproveita da redução apenas em relação à parte paga.

## Redução da Multa pela Confissão Irretratável de Débitos (Artigo 85-B)



Cumpridos os requisitos, a multa do ALLM passará a ser equivalente a:

- **35% do imposto** atualizado para **subitens com imposto**
- **50% da multa** original para **subitens sem imposto**

Deverá, no prazo da apresentação da defesa, haver expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário.

O pedido pode versar sobre **todo o ALLM** ou de **apenas parte dele (mínimo subitem)**.

Durante a chamada “**Fase de Transição**” (01/11 a 30/11/2023), desde que o ALLM ainda **não tenha sido inscrito em dívida ativa**, haverá as seguintes flexibilizações em relação às regras ordinárias:

1. Fará jus às **melhores faixas de desconto** após 30 dias da data da lavratura para extinguir ou parcelar o ALLM, independentemente da fase processual em que os autos se encontrarem no contencioso administrativo
2. Poderá apresentar **renúncia/desistência** mesmo **após 30 dias da notificação da decisão** de julgamento de defesa ou recurso

## Fase de Transição (Lei 17.784/2023, Artigo 3º)



Desconto na Multa Antes da Inscrição em Dívida Ativa	De 1º/11 a 30/11/2023 (fase de transição)			A partir de 1º/12/2023		
	À vista	Parcelamento		À vista	Parcelamento	
		Até 36 parcelas	A partir de 37 parcelas		Até 36 parcelas	A partir de 37 parcelas
Após 30 dias da notificação da lavratura, caso não haja decisão, ou até 30 dias da notificação da decisão de defesa	<b>55%</b>	<b>40%</b>	<b>30%</b>	<b>55%</b>	<b>40%</b>	<b>30%</b>
Após 30 dias da notificação da decisão de defesa ou até 30 dias da notificação da decisão de recurso				<b>40%</b>	<b>30%</b>	<b>20%</b>
Após 30 dias da notificação da decisão de recurso				<b>30%</b>	<b>20%</b>	<b>10%</b>

**DICAR**

Live sobre o Resolve Já – 24/11 – 10h00 – Canal Egesp no Youtube



**LIVE**  
**24/11**  
sexta-feira **10h**  
Transmissão  
pelo canal da **Egesp** no YouTube



**resolvejá**



Secretaria da **SÃO PAULO**  
Fazenda e Planejamento **GOVERNO DO ESTADO**

**DICAR**

### Páginas do Portal da Fazenda:

- <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/icms/Paginas/resolveja.aspx>
- <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim>
- <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms>
- <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/credito-acumulado>

---

**OBRIGADO**

**DICAR**

---